



PORTARIA ENAP Nº 26, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria Enap nº 10, de 4 de outubro de 2023, que fixa limites e delega competências, nos termos que especifica, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e considerando o disposto na Portaria MGI nº 572, de 08 de março de 2023, e na Portaria Enap nº 08, de 30 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria Enap nº 10, de 4 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Interna e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto, para praticar atos de:

I - nomeação, designação, exoneração e dispensa dos titulares de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE), níveis 1 a 9;

II - designação e dispensa de substitutos eventuais de CCE e de FCE, níveis 1 a 17;

III - atos de posse decorrentes de nomeação para ocupar CCE e FCE;

IV - nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e

V - exoneração e vacância de cargo efetivo.”(NR)

“Art. 1º-B Delegar ao Diretor de Gestão Interna e, nos impedimentos e afastamentos legais, ao respectivo substituto, a competência para:

I - encaminhar a proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e o relatório anual de execução do PDP ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), além de realizar a gestão de riscos das ações de desenvolvimento previstas, nos termos dos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

II - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 9.991, de 2019;

III - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

IV - promover a avaliação de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019; e

V - deferir o reembolso a que se refere o art. 30 do Decreto nº 9.991, de 2019.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de outubro de 2023.

BETÂNIA LEMOS



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 02/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0732427** e o código CRC **2DF5351C**.

Referência: Processo nº 04600.006539/2017-11

SEI nº 0732427